

Data de aprovação: ___ / ___ / ___

A RELAÇÃO ENTRE A AUSÊNCIA DE VIGILÂNCIA E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

Ivis Alexandre Oliveira do Vale Rocha¹

Ricardo César Ferreira Duarte Júnior²

RESUMO

Este trabalho realiza uma análise crítica sobre a relação entre a ausência de vigilância e o aumento da criminalidade, sob a perspectiva da Teoria das Janelas Quebradas. A pesquisa explora a teoria proposta por **Wilson e Kelling (1982)**, que sugere que a negligência em relação a pequenas infrações, como vandalismo e depredações, pode desencadear um ciclo de desordem, criando um ambiente propício para o surgimento de crimes mais graves. A teoria defende que a falha em punir infrações menores gera uma percepção de impunidade, o que resulta na escalada da violência. A pesquisa visa, portanto, investigar como a falta de fiscalização sobre pequenas transgressões contribui para o aumento da criminalidade, tanto em contextos urbanos como no cenário brasileiro. A análise aborda a eficácia da aplicação da teoria em diferentes contextos sociais e urbanos, destacando os impactos das políticas de vigilância e controle social. O estudo também reflete sobre os desafios da implementação dessas estratégias no Brasil, considerando a realidade das desigualdades sociais e a necessidade de políticas públicas integradas que busquem não apenas a repressão, mas também a prevenção e a inclusão social. A metodologia adotada combina revisão bibliográfica e análise de estudos de caso, com foco na aplicação da teoria em cidades brasileiras. O objetivo é avaliar a eficácia da Teoria das Janelas Quebradas na redução da criminalidade e suas implicações sociais, jurídicas e para a segurança pública.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: ivisoliveira3@gmail.com

² Professor-orientador. Doutor - UFRN. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: ricardocfdj@gmail.com.

Palavras-chave: Teoria das Janelas Quebradas, criminalidade, vigilância, controle social, segurança pública, Brasil.

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE ABSENCE OF SURVEILLANCE AND THE INCREASE IN CRIMINALITY: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF THE BROKEN WINDOWS THEORY

ABSTRACT

This study provides a critical analysis of the relationship between the absence of surveillance and the increase in crime, from the perspective of the Broken Windows Theory. The research explores the theory proposed by **Wilson and Kelling (1982)**, which suggests that neglecting minor infractions, such as vandalism and damage, can trigger a cycle of disorder, creating an environment conducive to the emergence of more serious crimes. The theory argues that failing to punish minor offenses generates a perception of impunity, which leads to an escalation of violence. Therefore, this study aims to investigate how the lack of oversight over small transgressions contributes to the increase in criminality, both in urban contexts and within the Brazilian scenario. The analysis discusses the effectiveness of applying the theory in various social and urban contexts, highlighting the impact of surveillance and social control policies. The research also reflects on the challenges of implementing such strategies in Brazil, considering the reality of social inequalities and the need for integrated public policies that aim not only at repression but also at prevention and social inclusion. The methodology combines a literature review and case study analysis, focusing on the application of the theory in Brazilian cities. The goal is to assess the effectiveness of the Broken Windows Theory in reducing crime, weighing its social and legal implications, and offering a reflection on the limits and potential of this approach for strengthening public security.

Keywords: Broken Windows Theory, crime, surveillance, social control, public security, Brazil.

1 INTRODUÇÃO

O aumento da criminalidade nas sociedades urbanas tem sido uma preocupação constante para gestores públicos, acadêmicos e cidadãos, refletindo diretamente no cotidiano das populações mais vulneráveis. Em meio a esse cenário, a relação entre a ausência de vigilância e o crescimento da criminalidade desporta como um fator crucial a ser compreendido.

A Teoria das Janelas Quebradas, proposta por Wilson e Kelling (1982), sugere que a negligência nas pequenas infrações pode desencadear um ciclo de desordem, criando um ambiente propício para a prática de crimes mais graves. A teoria, amplamente discutida na criminologia, postula que a tolerância social e institucional frente a pequenos delitos gera a percepção de impunidade, promovendo a escalada de comportamentos delituosos mais sérios.

Essa visão é sustentada por estudos como o de Philip Zimbardo (1969), cujas experiências empíricas evidenciaram que o abandono e a desordem, quando não tratados de forma eficaz, alimentam a criminalidade. No caso de Zimbardo, a simples violação das normas sociais em situações cotidianas demonstrou como a falta de fiscalização e intervenção nas infrações menores poderia desencadear uma série de eventos que culminam em comportamentos mais destrutivos e violentos. Tais constatações reforçam a ideia de que a vigilância constante e a intervenção precoce nas pequenas infrações não apenas evitam a destruição do patrimônio, mas também previnem o crescimento de atos criminosos mais complexos.

No contexto brasileiro, onde a desigualdade social, a falta de oportunidades e a fragilidade das instituições são desafios persistentes, a aplicação da Teoria das Janelas Quebradas apresenta tanto potenciais quanto limites. A criminalização de certos grupos vulneráveis e as práticas de segurança pública, muitas vezes desproporcionais, podem agravar as desigualdades e transformar políticas de segurança preventiva em ferramentas de repressão social.

Por isso, a análise de como a ausência de vigilância, seja em sua forma formal ou informal, impacta diretamente no aumento da criminalidade torna-se essencial para entender as causas estruturais da violência.

O presente trabalho tem como objetivo investigar a relação entre a ausência de vigilância e o aumento da criminalidade, sob a ótica da Teoria das Janelas Quebradas. Será discutida a aplicabilidade dessa teoria em contextos urbanos

distintos, levando em consideração as especificidades sociais e institucionais do Brasil. A pesquisa pretende oferecer uma análise crítica sobre a eficácia da teoria na prática, explorando suas implicações na construção de políticas de segurança pública mais eficazes e justas.

2 TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

A Teoria das Janelas Quebradas (Broken Windows Theory) foi proposta por James Q. Wilson e George L. Kelling em 1982, com a publicação do artigo na revista *The Atlantic Monthly*. A teoria sugere uma correlação direta entre a desordem social e o aumento da criminalidade. Ela postula que a negligência em relação a pequenos delitos pode gerar um efeito de “bola de neve”, desencadeando práticas criminosas mais graves. Isso ocorre porque a tolerância à desordem transmite à comunidade a percepção de impunidade, permitindo que pequenos atos, como vandalismo ou comportamento antiético, se transformem em crimes mais sérios e difíceis de combater (WILSON; KELLING; COLES, 1997).

A metáfora das “janelas quebradas” ilustra claramente a dinâmica proposta pela teoria. Se uma janela de um prédio abandonado for quebrada e não for reparada, a comunidade local pode interpretar essa falha como um sinal de ausência de cuidado e vigilância. Isso pode incentivar a prática de vandalismos e outros atos de desordem (PENTEADO FILHO, 2018). O fenômeno de degradação urbana gerado pela negligência pode, em última instância, resultar na escalada da criminalidade. Essa perspectiva enfatiza que a prevenção de crimes deve ir além da repressão aos delitos graves, incluindo também a manutenção da ordem no cotidiano, a fiscalização e o combate a atos de menor potencial ofensivo.

Segundo Kelling e Coles (1997), a criminalidade muitas vezes não é um fenômeno isolado, mas o resultado de uma série de pequenas infrações que, quando negligenciadas, criam um ambiente propício para crimes maiores. A intervenção proativa, portanto, é fundamental, sendo necessário combater a percepção de permissividade na sociedade.

O experimento de Zimbardo, realizado em 1969, demonstrou na prática a validade da teoria. Zimbardo abandonou dois carros idênticos: um no Bronx, bairro de Nova York com alta criminalidade, e outro em Palo Alto, Califórnia, região de classe

média-alta. O carro abandonado no Bronx foi rapidamente vandalizado, enquanto o de Palo Alto permaneceu intacto até que uma janela fosse quebrada. A partir disso, o veículo também foi depredado. Esse estudo mostra que, independentemente da condição socioeconômica, a simples percepção de desordem pode incentivar comportamentos criminosos, confirmando que a ausência de vigilância, seja formal ou informal, é um dos principais fatores para o aumento da criminalidade (OLIVEIRA, 2016).

Pesquisas subsequentes, como as de Skogan (1990), reforçam a relação entre o medo da criminalidade e a percepção de desordem social. Os estudos indicam que o medo da criminalidade não está apenas relacionado com fatores estruturais, como pobreza e desemprego, mas sim com a visibilidade da desordem nas comunidades. Ou seja, o simples fato de a comunidade perceber que a ordem não é mantida pode gerar um ciclo de insegurança e medo, que, por sua vez, alimenta a criminalidade.

A teoria das Janelas Quebradas também destaca o papel do policiamento comunitário. A presença física de policiais, como as patrulhas a pé (foot patrols), tem se mostrado eficaz na diminuição de delitos, pois permite uma maior interação entre os policiais e os membros da comunidade. Essa interação facilita a construção de uma relação de confiança, essencial para a segurança pública. Rubin (2003) argumenta que o policiamento comunitário não só previne crimes, mas também cria uma percepção de vigilância constante, fundamental para a construção de uma cultura de segurança pública que envolva a sociedade de forma ativa.

O programa de tolerância zero, implementado em Nova York durante os anos 1990 sob a liderança de Rudy Giuliani, foi fortemente influenciado pela teoria das Janelas Quebradas. Este programa enfatizava a repressão de pequenos delitos, como a criminalização de pichações e a proibição de consumir álcool nas ruas. A estratégia visava reduzir as infrações menores para, assim, prevenir crimes mais graves, como homicídios e roubos. Embora a iniciativa tenha mostrado sucesso na redução de crimes em Nova York, também foi alvo de críticas por sua aplicação seletiva, que afetava desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Isso gerou um debate sobre a legitimidade e os limites da repressão (ABREU, 2021).

Em um contexto jurídico, a aplicação da teoria das Janelas Quebradas envolve repensar o foco exclusivo em políticas punitivas voltadas para crimes graves. Propõe-se uma abordagem mais ampla que inclua a vigilância e o controle de pequenos

delitos, prevenindo assim a escalada da criminalidade. Essa perspectiva também implica em um papel mais ativo do Estado, tanto no policiamento quanto na promoção de políticas públicas que assegurem a manutenção da ordem e a segurança cotidiana. A teoria fundamenta uma mudança nas políticas criminais, incentivando a aplicação de estratégias preventivas que considerem o impacto social das pequenas infrações e a importância da sensação de segurança na população (DE OLIVEIRA, 2016).

3 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL – ANÁLISE CONCEITUAL E CONSTITUCIONAL

A segurança pública no Brasil engloba diversas instituições que atuam direta e indiretamente, com o objetivo de manter a ordem pública, controlar a criminalidade e prevenir a violência. É importante destacar que, embora esteja relacionada ao sistema de justiça criminal, a segurança pública vai além das funções desempenhadas pelas organizações policiais. Ela envolve um conjunto de medidas que buscam garantir um ambiente seguro para o convívio social, com ênfase na prevenção e na promoção de condições adequadas para a vida cidadã.

A segurança pública é essencialmente um direito fundamental que visa assegurar a proteção da vida, da liberdade, da igualdade e da propriedade, conforme estabelece a Constituição Federal. Monteiro et al. (2017) definem a segurança pública como "a atividade que visa implementar ações para proporcionar aos cidadãos um ambiente seguro, em que possam conviver, trabalhar e usufruir de suas atividades cotidianas".

De acordo com Xavier (2013), a segurança pública deve ser entendida como um conjunto de políticas e ações necessárias à preservação da ordem pública, e não se limita apenas às ações da polícia, mas abrange uma série de medidas preventivas e corretivas que envolvem diferentes esferas do Estado. O Ministério da Justiça (2010) também reforça a importância da segurança pública, tratando-a como um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado, para que a sociedade possa viver de forma harmoniosa e sem riscos à sua integridade.

Contudo, é comum que a percepção de segurança pública seja associada à ação policial, o que não reflete adequadamente sua complexidade. A segurança pública envolve um trabalho coordenado entre diversas entidades, em que o policial,

enquanto representante do Estado, deve atuar de forma equilibrada, respeitando os limites da lei e agindo com prudência para não cometer excessos ou abusos de autoridade. A atuação da polícia, por mais essencial que seja, deve ser pautada pelo bom senso, visto que suas ações impactam diretamente a vida das pessoas e o ambiente social.

A Constituição Brasileira, em seu preâmbulo, já demonstra a preocupação do Estado com a segurança, tratando-a como um valor fundamental para o bem-estar da sociedade. Esse princípio é refletido no art. 5º da CF/88, que garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, e no art. 6º, onde a segurança é abordada como um direito social, ao lado de outros direitos fundamentais como a educação, saúde e trabalho.

A Constituição também prevê a segurança pública como um dever do Estado, e como um direito e responsabilidade de todos os cidadãos, conforme o art. 144. Esse dispositivo define a segurança pública como um dever do Estado, sendo responsabilidade de diversas instituições, como a polícia federal, as polícias militares e civis, e os corpos de bombeiros militares. Essas instituições são incumbidas da tarefa de preservar a ordem pública e garantir a proteção dos indivíduos e do patrimônio.

Freire (2018) discute a natureza jurídica da segurança pública, observando que, apesar de ser tratada como direito na Constituição, há uma controvérsia quanto à sua natureza jurídica, visto que é frequentemente confundida com uma garantia. Para o autor, a segurança pública, além de ser um direito fundamental, é também uma garantia que deve ser implementada por meio de políticas públicas eficazes e que, por sua natureza, deve ser protegida pelo Estado contra arbitrariedades.

O direito à segurança, segundo Marcelli (2013), é um dos pilares do Estado democrático de direito. Ele pode ser classificado como um direito fundamental de segunda dimensão, ou seja, um direito social que o Estado deve assegurar aos indivíduos. Nesse contexto, a segurança assume diferentes formas, desde a proteção contra crimes até a garantia do exercício de outros direitos fundamentais, como a liberdade de locomoção e o direito à propriedade. Silva (2017) também analisa a segurança como um conjunto de garantias, destacando que sua efetivação depende de um conjunto de ações do Estado para garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados e protegidos.

A Constituição Federal, portanto, não apenas garante a segurança, mas também define as responsabilidades do Estado e as formas de atuação das instituições públicas para assegurar esse direito. O art. 5º da Constituição Federal, por exemplo, traz disposições que limitam a atuação do Estado, garantindo que a segurança não seja usada como pretexto para a violação dos direitos dos indivíduos. Esse equilíbrio entre a garantia do direito à segurança e a limitação do poder estatal é fundamental para a manutenção de um Estado democrático de direito.

A atuação dos diversos sistemas que integram a segurança pública – como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário – deve ser harmônica, buscando a eficácia no combate à criminalidade e a manutenção da ordem. No entanto, conforme destaca Kretschmer (2018), os desafios são muitos, pois esses órgãos enfrentam limitações em suas operações, como a sobrecarga do sistema judiciário e penitenciário, o que compromete a eficácia das políticas públicas de segurança.

Por fim, a segurança pública no Brasil é uma área que envolve a ação coordenada de diferentes esferas do governo e instituições, sendo essencial para garantir os direitos fundamentais da sociedade. Apesar das dificuldades enfrentadas, a segurança permanece como um direito constitucional e um pilar da democracia, demandando uma gestão eficiente e integrada para que seus objetivos sejam atingidos, conforme os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal.

4 VIGILÂNCIA E CONTROLE SOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

A vigilância e o controle social no Brasil são elementos essenciais para a garantia da ordem pública e da segurança dos cidadãos. Este controle se manifesta de duas formas principais: a vigilância formal, exercida pelo Estado através de suas instituições, e a vigilância informal, realizada pela própria sociedade. Ambas as formas têm papel central na prevenção e combate à criminalidade, sendo que sua integração pode potencializar a segurança pública, criando um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.

4.1 VIGILÂNCIA FORMAL: O PAPEL DO ESTADO

No contexto jurídico e social brasileiro, o controle social formal é exercido pelas instituições estatais, conforme previsto pela Constituição Federal. A Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário desempenham papéis essenciais na manutenção da ordem pública e na aplicação da lei. A Polícia é responsável pela segurança pública, prevenindo e combatendo delitos, enquanto o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica e defensor dos direitos fundamentais dos cidadãos. O Poder Judiciário, por sua vez, interpreta e aplica as leis para resolver conflitos e garantir a justiça.

Nos últimos anos, as tecnologias de vigilância, como câmeras de segurança e drones, têm sido amplamente empregadas como ferramentas de controle social. Essas tecnologias permitem a monitoração de espaços públicos e a coleta de dados em tempo real, o que pode ser útil na prevenção de crimes e na atuação das forças policiais. No entanto, como aponta Kurtz (2019), o uso dessas tecnologias levanta questões jurídicas importantes, como a proteção da privacidade dos cidadãos e a responsabilidade pelo uso dos dados gerados. A vigilância estatal, embora essencial para a segurança pública, deve ser cuidadosamente regulamentada para evitar abusos e garantir que os direitos individuais não sejam violados em nome da segurança.

Ademais, a implementação dessas tecnologias de vigilância pode criar um ambiente de assimetria de poder, onde os cidadãos, frequentemente, não têm controle sobre os dados coletados ou sobre como as informações são utilizadas. Esse fator é fundamental para a reflexão crítica sobre o uso das tecnologias na segurança pública, pois a falta de transparência e controle pode gerar uma sensação de opressão e desconfiança na população em relação ao Estado.

4.2 VIGILÂNCIA INFORMAL: A COESÃO SOCIAL E A EFICÁCIA COLETIVA

Por outro lado, a vigilância informal, praticada pela sociedade, especialmente através da coesão social, tem se mostrado eficaz na prevenção de crimes. A coesão social refere-se ao grau de integração e cooperação entre os membros de uma comunidade, o que permite o controle das ações desviantes e promove o bem-estar coletivo. Sampson, Raudenbush e Earls (1997) desenvolveram o conceito de eficácia coletiva, que aponta que comunidades com maior coesão social têm maior capacidade de prevenir crimes e garantir a ordem. Isso se deve à habilidade dessas

comunidades de mobilizar recursos coletivos e estabelecer normas que promovem comportamentos socialmente aceitáveis.

No contexto brasileiro, programas como o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas), o Projeto Formando Cidadão e o Projeto Segurança Social têm se mostrado eficazes na redução da criminalidade, especialmente em comunidades vulneráveis. Esses programas, que enfatizam o diálogo e a proximidade entre a polícia e a comunidade, não apenas fortalecem a coesão social, mas também atuam diretamente na prevenção de crimes. Quando a população se sente parte ativa no processo de segurança, o controle social se torna mais eficiente, sendo mais eficaz do que apenas o policiamento tradicional.

4.3 A INTERAÇÃO ENTRE VIGILÂNCIA FORMAL E INFORMAL

A interação entre as formas de vigilância formal e informal é fundamental para a construção de uma segurança pública democrática e eficaz. Quando as instituições formais de controle social se combinam com a cooperação ativa das comunidades, a segurança pública ganha uma nova dimensão, na qual a população não é apenas vigilante, mas também colaborativa no processo de prevenção e resolução de conflitos. A integração dessas duas formas de vigilância permite que as políticas de segurança sejam mais eficazes, pois elas não se limitam a agir após o delito, mas também buscam prevenir o crime, construindo uma cultura de cooperação e confiança entre o Estado e a sociedade.

Essa integração também é essencial em comunidades vulneráveis, onde a falta de recursos e a presença de problemas sociais complexos exigem um esforço conjunto para garantir a segurança e o bem-estar de todos. O fortalecimento da vigilância informal, aliado ao apoio das instituições formais, pode contribuir para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E A PREVENÇÃO DE CRIMES

5.1 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

A lógica punitiva e autoritária, caracterizada pela vigilância e controle social, tem sido uma marca persistente nas políticas públicas de segurança, especialmente

voltadas para as populações periféricas. Segundo Vilobaldo Adelídio de Carvalho e Maria do Rosário de Fátima e Silva (2010), embora a Constituição de 1988 tenha estabelecido um compromisso com a segurança cidadã, as práticas institucionais ainda carregam vestígios do período autoritário, refletindo-se em ações de segurança pública que, muitas vezes, são desarticuladas e distantes de uma efetiva participação da sociedade civil.

A criação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), em 2000, e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), em 2007, representaram esforços significativos para reorientar as políticas de segurança, incorporando uma abordagem mais preventiva e promovendo uma maior participação comunitária. No entanto, Carvalho e Silva (2010) destacam que essas iniciativas enfrentaram sérias dificuldades, como a escassez de recursos, a falta de metas claras e a inexistência de mecanismos de avaliação eficazes, o que comprometeu a eficácia das ações propostas.

Além disso, os autores observam que a segurança pública no Brasil tem sido tratada de forma emergencial, com intervenções pontuais e reativas, ao invés de ser concebida como uma política de Estado estruturada e contínua. Essa abordagem fragmentada dificulta a construção de uma cultura de paz e a garantia efetiva dos direitos de cidadania.

Em relação aos programas de vigilância e controle social, Carvalho e Silva (2010) apontam que, embora haja esforços para integrar as ações de segurança com políticas sociais, ainda predomina uma lógica punitiva que marginaliza as populações mais vulneráveis. Um exemplo claro disso são as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), que, apesar de representarem uma tentativa de retomar o controle territorial, não apresentam uma estratégia abrangente para promover a reintegração social nem para reduzir as desigualdades estruturais.

Portanto, a análise de Carvalho e Silva (2010) sugere que, para que as políticas de segurança pública no Brasil sejam verdadeiramente eficazes e justas, é essencial um compromisso mais profundo com a democracia e a participação social, além da criação de políticas públicas que enfrentem as causas estruturais da violência. Isso requer uma mudança no foco das políticas, que não se limitem a tratar as manifestações imediatas da violência, mas que busquem transformar as condições sociais que a geram. Somente assim será possível construir um sistema de segurança

que, de fato, garanta os direitos fundamentais e contribua para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5.2 MODELOS DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SOCIAL

A segurança pública no Brasil, uma questão de grande complexidade, envolve a integração de modelos formais e informais de vigilância e controle social. De acordo com a Constituição Federal de 1988, as instâncias formais são aquelas que estão diretamente estruturadas e mantidas pelo Estado. Elas englobam os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem, como as polícias federal, civil e militar, os corpos de bombeiros e as polícias penais, conforme o Art. 144 da Carta Magna. Estes órgãos desempenham um papel essencial na segurança pública e são os principais responsáveis pela aplicação de políticas de controle social (SEMMER NETO, 2009).

Entretanto, não se pode entender a segurança pública apenas a partir dessas instâncias formais. As instâncias informais, como a família, a escola, as igrejas e as organizações não governamentais (ONGs), embora não tenham responsabilidades formais sobre a segurança, desempenham um papel fundamental na formação de valores e na prevenção de comportamentos que podem impactar diretamente a eficácia do sistema formal de segurança pública. Sem essas entidades, a formação de um ambiente social seguro e ordenado seria comprometida (SEMMER NETO, 2009). Essas entidades influenciam a construção de uma cultura de respeito e colaboração, essencial para a manutenção da ordem.

No Brasil, a introdução de tecnologias como câmeras de segurança e drones tem expandido a forma de vigilância. O uso dessas tecnologias, por exemplo, através do projeto "City Câmeras", integrado ao sistema de segurança pública municipal, permite um monitoramento contínuo e mais eficaz. As câmeras conectadas à nuvem, que podem ser acessadas por associações de moradores e comerciantes, têm sido uma solução estratégica para aumentar o alcance da segurança, conectando a população diretamente ao sistema público de vigilância (PERON; ALVAREZ, 2019). Essas tecnologias possibilitam uma atuação mais coordenada entre a polícia e a sociedade, formando uma rede de segurança colaborativa.

Além disso, o policiamento comunitário tem ganhado destaque no Brasil, principalmente no intuito de aproximar as forças de segurança das comunidades.

Esse modelo visa a construção de uma relação de confiança mútua entre a polícia e a população, onde as demandas locais são atendidas de forma mais direta e efetiva. A filosofia de “servir e proteger” se insere cada vez mais no conceito de policiamento comunitário, promovendo a segurança através da cooperação e do respeito à comunidade (SHEARING; WOOD, 2003). Esse modelo representa um avanço em relação à tradicional forma de policiamento, centrada exclusivamente na repressão.

Contudo, o uso excessivo de tecnologias como drones pode gerar um impacto negativo na confiança pública, caso não haja um controle rigoroso sobre a forma como essas tecnologias são aplicadas. Costa (2019) enfatiza que é crucial encontrar um equilíbrio entre a eficácia das tecnologias de vigilância e o respeito aos direitos fundamentais da população. O uso de drones, por exemplo, pode ser uma ferramenta poderosa para monitorar áreas de risco e combater o crime, mas sua utilização deve ser acompanhada de medidas que garantam a transparência e a proteção da privacidade dos cidadãos. Assim, a confiança no sistema de segurança não será comprometida.

Essas tecnologias também têm se mostrado eficazes em áreas de difícil acesso, onde a presença da polícia é limitada. Ferreira e Cardoso (2022) afirmam que drones podem ser empregados para monitorar áreas de risco e identificar pontos críticos, permitindo intervenções rápidas e eficazes, especialmente em ambientes urbanos densos, onde a criminalidade é mais pronunciada. O uso de drones, dessa forma, aumenta significativamente a capacidade de vigilância sem colocar em risco a vida dos agentes de segurança. Além disso, eles são capazes de operar em tempo real, o que melhora a tomada de decisões nas intervenções.

No contexto do policiamento comunitário, Peron e Alvarez (2019) observam que, no modelo de polícia comunitária em São Paulo, o foco está na aproximação com as demandas locais e na construção de redes colaborativas de moradores e comerciantes. Esse modelo busca integrar a comunidade na gestão da segurança, fortalecendo a relação entre os cidadãos e as forças de segurança. Em áreas de risco elevado, essa integração é essencial para a criação de um ambiente seguro e para a implementação de estratégias preventivas que não se baseiem apenas na repressão, mas também no engajamento comunitário.

A segurança pública, quando configurada como uma política pública social, deve incorporar as necessidades específicas dos grupos socialmente vulneráveis, de acordo com Dias (2010). Isso implica que as políticas de segurança não devem ser

somente repressivas, mas também inclusivas, considerando as diversas dimensões dos direitos humanos e respeitando os princípios democráticos do Estado de direito. A segurança pública, portanto, deve ser vista como uma construção coletiva, que envolve a sociedade civil, as autoridades policiais e outros órgãos governamentais. A efetividade desse modelo depende da participação ativa de todos os envolvidos.

A tecnologia, embora seja um poderoso aliado na luta contra o crime, deve ser aplicada de maneira que respeite a privacidade e os direitos civis. Como Silva (2018) sugere, as políticas públicas relacionadas ao uso de drones devem ser formuladas de forma participativa, levando em consideração as necessidades da comunidade e promovendo um equilíbrio entre inovação e proteção dos direitos individuais. O avanço tecnológico não pode ser uma justificativa para a invasão da privacidade ou para a implementação de uma vigilância em massa sem o devido controle e transparência.

A implementação dos drones no Brasil, especialmente em combate ao crime organizado e em áreas de risco, representa um avanço significativo, mas deve ser acompanhada de uma regulamentação clara e rigorosa. Xmobots (2025) destaca que, embora os drones sejam instrumentos estratégicos no combate à criminalidade, a utilização dessas tecnologias deve ser equilibrada com o respeito à privacidade e à transparência, para evitar que a confiança pública seja minada. O uso de drones deve ser uma ferramenta de segurança, mas também deve ser regulado de maneira a proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, a vigilância tecnológica no Brasil, incluindo o uso de drones e câmeras de segurança, não pode ser vista de forma isolada. Ela deve ser parte integrante de um modelo de segurança pública mais amplo, que envolva tanto as tecnologias de monitoramento quanto a participação ativa da comunidade e o respeito aos direitos humanos. Apenas com essa abordagem integrada será possível garantir uma segurança pública mais eficaz e justa para todos (SILVA, 2018; COSTA, 2019; PERON; ALVAREZ, 2019).

6 ANÁLISE CRÍTICA E APLICAÇÃO DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

A Teoria das Janelas Quebradas, desenvolvida por James Q. Wilson e George L. Kelling, sugere que a manutenção da ordem em níveis micro, ao corrigir pequenas infrações como pichações ou lixo, pode prevenir a escalada de crimes mais graves. Ao afirmar que a desordem visível em um ambiente urbano pode promover comportamentos antissociais, a teoria propõe que a vigilância constante e a intervenção rápida nas pequenas infrações evitam a normalização de delitos maiores. Essa abordagem, que se popularizou nos Estados Unidos, foi aplicada com algum sucesso em cidades como Nova York na década de 1990, resultando na redução das taxas de criminalidade.

No entanto, a aplicação dessa teoria no Brasil exige uma reflexão crítica. O país enfrenta um cenário de desigualdade social estrutural que não pode ser ignorado. A criminalidade, em grande parte, está ligada a fatores como a exclusão social, a falta de acesso à educação e à saúde, e a precariedade das condições de vida nas periferias urbanas.

Nesse viés, quando aplicada de forma isolada, a teoria pode agravar as desigualdades existentes, especialmente quando se trata de marginalizar ainda mais as populações vulneráveis, como moradores de rua, jovens das periferias e vendedores ambulantes. Loïc Wacquant (2009) e Bernard Harcourt (2001) apontam que políticas de segurança baseadas na Teoria das Janelas Quebradas podem, inadvertidamente, estigmatizar essas populações, desviando a atenção do que realmente importa no combate à criminalidade organizada e às causas sociais da violência.

Contudo, isso não significa que a Teoria das Janelas Quebradas seja incompatível com a realidade brasileira. Pelo contrário, a teoria pode ser uma ferramenta eficaz, desde que adaptada ao contexto local. Ao considerar a combinação entre segurança pública e políticas sociais integradas, é possível revitalizar espaços urbanos e criar uma sensação de segurança entre a população. Para que isso seja alcançado, é essencial que o modelo seja aplicado com uma abordagem mais ampla, que envolva ações de prevenção, combate às desigualdades sociais e melhoria das condições de vida nas áreas mais afetadas pela violência.

Além disso, a teoria pode ser mais eficaz quando integrada ao conceito de policiamento comunitário, que vem ganhando força no Brasil e em outras partes do mundo. O policiamento comunitário tem como base a proximidade entre os policiais e a comunidade, criando uma relação de confiança e colaboração.

Assim, quando as forças de segurança trabalham em parceria com os moradores, a intervenção é mais eficaz e direcionada, abordando as necessidades específicas de cada localidade. Esse modelo de policiamento não só melhora a percepção de segurança, mas também fomenta um ambiente mais colaborativo, onde a comunidade se sente parte ativa no processo de manutenção da ordem.

Outra importante consideração é que, para que a Teoria das Janelas Quebradas seja eficaz no Brasil, ela deve ser acompanhada de políticas públicas que combinem repressão com inclusão social. A prevenção da criminalidade deve estar atrelada a medidas que promovam a igualdade de oportunidades, como investimentos em educação, saúde e emprego.

O fortalecimento de políticas públicas que atendam às necessidades da população mais vulnerável é fundamental para reduzir a violência de forma sustentável. A teoria não pode ser vista como uma solução isolada, mas como uma peça de um quebra-cabeça maior, que inclua ações sociais amplas e políticas públicas integradas.

Neste sentido, a aplicação da teoria deve ser realizada com cautela, levando em conta as particularidades de cada localidade. As lições extraídas de sua implementação em cidades como Nova York devem ser analisadas criticamente, considerando as diferenças entre as realidades americana e brasileira. A teoria das Janelas Quebradas, quando aplicada sem as devidas adaptações, pode resultar em práticas policiais excessivamente repressivas, que não só falham em combater as causas estruturais da criminalidade, mas também violam os direitos humanos de populações já marginalizadas.

A integração de políticas de segurança pública com iniciativas de inclusão social é, portanto, um aspecto crucial. A verdadeira eficácia dessa teoria no Brasil só será alcançada quando ela for combinada com ações de longo prazo voltadas para a redução das desigualdades sociais.

Além disso, a participação comunitária é essencial para garantir que a aplicação da teoria seja feita de forma justa e equilibrada. A comunidade deve ser vista como parceira no processo de segurança, contribuindo para a formulação de estratégias que atendam às suas necessidades específicas, sem recorrer a soluções simplistas que possam aumentar ainda mais a exclusão social.

Por fim, a Teoria das Janelas Quebradas pode ser uma ferramenta útil para melhorar a segurança pública no Brasil, mas somente se for aplicada de maneira crítica e contextualizada. Para que seja eficaz, é preciso integrá-la a políticas públicas que considerem as raízes sociais da criminalidade, promovam a inclusão social e respeitem os direitos humanos. Somente dessa forma, será possível alcançar uma segurança pública que, ao mesmo tempo, seja eficiente e justa, criando um ambiente seguro e inclusivo para todos os cidadãos.

7 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a relação entre a ausência de vigilância, tanto formal quanto informal —, e o aumento da criminalidade encontra fundamento sólido na Teoria das Janelas Quebradas, bem como nas dinâmicas sociais e institucionais brasileiras. A teoria de Wilson e Kelling, embora concebida em um contexto norte-americano muito distinto, revela um ponto central aplicável ao Brasil: a desordem visível, quando não coibida, tende a desencadear um ciclo de permissividade social que alimenta comportamentos antissociais e práticas criminosas mais graves.

Nesse sentido, a negligência estatal e social diante de pequenas infrações contribui para a deterioração da sensação de segurança, afetando diretamente a percepção coletiva de ordem.

O estudo da segurança pública sob a ótica constitucional reforça essa conclusão. A Constituição Federal de 1988 define a segurança como um direito fundamental e, simultaneamente, como responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade.

Ou seja, isso evidencia que a vigilância, seja exercida por instituições formais, como polícia, Ministério Público e Judiciário, seja desempenhada informalmente pela comunidade, não pode ser compreendida como um mecanismo isolado, mas como parte de um sistema integrado de garantias que visam assegurar a ordem pública. Quando essa engrenagem falha, a criminalidade tende a se expandir, especialmente em territórios marcados pela vulnerabilidade social.

A discussão sobre vigilância formal e informal revelou que ambas são indispensáveis e complementares. Se, por um lado, cabe ao Estado estruturar mecanismos de controle, fiscalização e prevenção, por outro, é a comunidade quem dá sentido ao ambiente social, estabelecendo normas de convivência e colaborando para a eficácia das políticas de segurança. A ausência dessas duas esferas de vigilância ou a atuação precária de uma delas torna-se um catalisador para o avanço da criminalidade. No Brasil, onde desigualdades estruturais e fragilidades institucionais persistem, essa lacuna é ainda mais evidente.

As políticas públicas de segurança analisadas demonstram que, embora existam iniciativas relevantes, elas ainda se mostram insuficientes para romper o ciclo entre desordem, sensação de impunidade e criminalidade. Historicamente, prevaleceu uma lógica reativa e punitivista, pouco alinhada com abordagens preventivas e integradas, como propõe a Teoria das Janelas Quebradas quando interpretada de forma crítica. Programas como o PNSP e o Pronasci evidenciaram avanços, mas também limitações, sobretudo pela falta de continuidade, metas claras e articulação federativa ampla.

Ademais, a aplicação crítica e contextualizada da Teoria das Janelas Quebradas no Brasil demonstra que o combate à criminalidade não deve se restringir à repressão de pequenos delitos nem se transformar em justificativa para práticas policiais abusivas. A teoria só se torna efetiva quando incorporada a um modelo amplo de políticas públicas que considere as raízes sociais da violência, promova inclusão, fortaleça laços comunitários e garanta vigilância equitativa. Assim, a ausência de vigilância, entendida como falha tanto do Estado quanto da sociedade, constitui elemento central no aumento da criminalidade. A vigilância eficaz, humana, comunitária, institucional e tecnológica, precisa ser articulada de forma democrática, proporcional e orientada pelos direitos fundamentais.

Conclui-se, portanto, que a prevenção da criminalidade no Brasil depende da construção de uma cultura coletiva de cuidado, manutenção da ordem e responsabilidade compartilhada. A Teoria das Janelas Quebradas, longe de ser solução única, funciona como uma lente interpretativa poderosa para compreender como a desordem cotidiana e a negligência estatal contribuem para o agravamento da violência. Ao integrar vigilância eficiente, políticas sociais, respeito à dignidade humana e participação comunitária, é possível avançar na construção de um modelo

de segurança pública mais justo, preventivo e capaz de reduzir, de forma sustentável, os índices de criminalidade no país.

REFERÊNCIAS

ABREU, Davidson. **Tolerância zero:** como a Teoria das Janelas Quebradas pode mudar a forma de combater a criminalidade no país. São Paulo: AVIS RARA, 2021.

SEMMER NETO, José. Instâncias formais e informais de segurança pública. **Portal Sábio Militar**, Paraná, 2009. Disponível em:
https://www.sabiomilitar.com.br/Artigos/Inst%C3%A2ncias%20formais%20e%20informais%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica_.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálisis**, v. 14, n. 1, p. 59-72, jun. 2011. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rk/a/bnjfd8BgmptSXSSSyXQ3qbj/?lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2025.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 3, n. 2, p. 100-114, set. 2009. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/54>. Acesso em: 25 nov. 2025.

KRETSCHMER, Caroline. **Perspectivas em sistemas de informação:** teorias, métodos e práticas. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2018.

KURTZ, Lahis. Vigilância é uma solução ou uma ameaça à segurança pública?. **Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS)**, 22 abr. 2019. Disponível em: <https://irisbh.com.br/vigilancia-e-uma-solucao-ou-uma-ameaca-a-seguranca-publica/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

OLIVEIRA, Aparecida do Carmo Prezotti. Teoria das Janelas Quebradas: sua aplicação nas Unidades de Polícia Pacificadoras. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 6, Esp., 14 fev. 2019. Disponível em:
<https://www.jornaleletronicoifivj.com.br/jefvj/article/view/485>. Acesso em: 25 nov. 2025.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RUBIN, Sperb Daniel. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Jus.com.br**, 1 fev. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3730/janelas-quebradas-tolerancia-zero-ecriminalidade>. Acesso em: 25 out. 2021.

SAMPSON, R. J.; STEPHEN, S. R.; EARLS, F. Neighborhoods and violent crime: a multilevel study of collective efficacy. **Science**, Washington, v. 277, p. 918-924, 1997.

SIERRA, Vânia Morales; FREIRE, Silene de Moraes. A moderna construção da vigilância e do controle social no Brasil. **Rev. Katálysis**, v. 24, n. 1, jan./abr. 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/qYjf7fFzZmVFhvY7LRqVJMp/?format=html&lang=pt>.

Acesso em: 1 set. 2025.

KELLING, George L.; COLES, Catherine M.F **Fixing broken windows: restoring order and reducing crime in our communities**. Nova York: Touchstone, 1997.

XAVIER, Laércio N. **Políticas públicas de segurança**. Fortaleza: LCR, 2013.

PERON, Alcides Eduardo dos Reis; ALVAREZ, Marcos César. Governing the city: the detecta surveillance system in São Paulo and the role of private vigilantism in the Public Security. **Sciences & Actions Sociales**, v. 12, p. 33-68, 2019.

SHEARING, Clifford; WOOD, Jennifer. Nodal governance, democracy, and the new “Denizens”. **Journal of Law and Society**, v. 30, n. 3, p. 400-419, 2003.

COSTA, R. D. Análise da atuação dos drones na segurança de um país. Tese (Doutorado) – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/91298/1/Costa_2019.pdf. Acesso em: 09 nov. 2025.

FERREIRA, A. M.; CARDOSO, L. F. Drones e monitoramento ambiental: uma nova era para a segurança urbana. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 125-142, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/Bjdm8Ncw8mkp8scyH7bdKKc/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SILVA, J. C. I. Efeitos do uso de aeronave remotamente pilotada (RPA/drone) na vigilância e coleta de imagens para produção de conhecimento no campo da inteligência de segurança pública. Monografia de conclusão de curso (Especialista em Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar, Centro de Pesquisa de Pós-Graduação. Belo Horizonte, 2018.

DIAS, Lúcia Lemos. **A política de segurança pública entre o monopólio legítimo da força e os direitos humanos: a experiência da Paraíba no pós 1988**. 2010. 334 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

REDAÇÃO XMOBOTS. Drone de monitoramento na segurança pública brasileira. **Xmobots**, 11 maio 2025. Disponível em: <https://xmobots.com.br/drone-de-monitoramento-na-de-seguranca-publica-brasileira/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

HARCOURT, Bernard E. Illusion of Order: The False Promise of Broken Windows Policing. **Harvard University Press**, 2001.

WACQUANT, Loïc. Punishing the Poor: the neoliberal government of social

insecurity. [S.I.]: Duke University Press, 2009.

WILSON, James Q; KELLING, George L. Broken Windows: The police and neighborhood Safety. Atlantic Montly (Digital edition), mar, 1982. Disponível <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>. Acessado em: 17 de set de 2025.

Wilson e George: "Como um bairro pode ser seguro, se o índice de criminalidade não diminui?" (WILSON, KELLING, 1982, p.6)